

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 15/03/2022
Presidente



Comissão de Finanças e
Orçamento
Igarassu 15/03/2022

Presidente da C.M.IGA

LIDO NO EXPEDIENTE

EM 15/03/2022

Presidente da C.M.IGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 29/03/2022

Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2022.

3.410/2022



A SANÇÃO

Em 31/03/2022

A)

Presidente C.M.IGA



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 31/03/2022

Presidente da C.M.IGA

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do Comitê de Investimentos para aplicações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Igarassu - IGAPREV nos termos da Lei 9717/98 e Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 e dá outras providências.

Art. 1º - O comitê de investimentos dos recursos financeiros do Igaprev será composto por servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação, titulares e suplentes, formalmente nomeados para função por ato do Chefe do Poder Executivo, com finalidade de participação na elaboração da política anual de investimentos dos recursos previdenciários de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional.

§ 1º - Para os efeitos disposto nesta lei, são considerados recursos do Igaprev:

- I - as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
- III - os resultados das aplicações financeiras;
- IV - os títulos e os valores mobiliários;
- V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e
- VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Art. 2º - o comitê de investimentos dos recursos da previdência municipal será composto por cinco membros titulares com os respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

- I. Gerente de Previdência do Igaprev;
- II. Diretor administrativo e financeiro do Igaprev;
- III. Dois servidores indicado pelo Poder Executivo
- IV. Um servidor indicado pelo Poder Legislativo.
- V. Assessor de aplicações do Igaprev

§1º- Os responsáveis pela gestão dos recursos do regime próprio de previdência como condição para ingresso ou permanência na função, deverão comprovar possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei 9717/98.



LIDO NO EXPEDIENTE
EM 15/03/2022
Presidente da C.M. IGA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º - a maioria dos membros do comitê de investimentos deverá, ao menos, ter certificação no nível básico, devendo no prazo estipulado pela Secretaria de Previdência Social, todos os membros do comitê estarem certificados.

Art. 3º - O comitê de investimentos subsidiará a gestão da previdência no processo de análise, avaliação, gerenciamento dos ativos financeiros do Igaprev, sendo a decisão sobre aplicação dos recursos de responsabilidade da gerência de previdência, obedecendo às limitações e condições estabelecidas pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional no tocante a aplicação das disponibilidades.

§1º - o comitê de investimentos se reunirá mensalmente para acompanhamento e, acaso necessário, revisão ou ajustes da política de investimentos com vistas a adequação ao mercado ou a nova legislação, sendo lavrado ata de reunião para publicação nos meios de comunicação oficial do governo municipal.

§2º - A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões serão submetidas ao Chefe do Poder Executivo, aos conselhos deliberativo e fiscal.

Art. 4º - Será elaborado regulamento específico do comitê de investimentos no prazo de sessenta dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2021.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 06 de março de 2022.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu